



**Prefeitura de
São Joaquim**

CNPJ 82.561.093/0001-98

LEI Nº 4.040/2012

**“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA
FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMÍLIA”**

Eu, **MARLENE DE F^a. KAYSER DA ROSA**, Prefeita Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores **“APROVOU”** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Casa Familiar Sagrada Família – CFR, fornecendo a infra estrutura necessária para o desenvolvimento do Projeto de Implantação da Casa Familiar Rural em nosso Município em parceria com os Municípios de Bom Jardim da Serra e São José dos Ausentes RS, nos termos da Minuta que integra esta Lei em forma de anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 06 de Março de 2012

MARLENE DE F^a. KAYSER DA ROSA
Prefeita Municipal.





Prefeitura de São Joaquim

CNPJ 82.561.093/0001-98

CONVÊNIO/2012

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM E A CASA FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMÍLIA”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Cel. João Ribeiro, 01 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 82.561.093/0001-98, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARLENE DE F^a. KAYSER DA ROSA, doravante simplesmente denominada de PREFEITURA e de outro lado, a **CASA FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.996.593/0001-01, com sede na Localidade de Luizinho, Município de São Joaquim-SC, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Miguel da Silva Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 288.939.569-34, doravante denominada de **CASA FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMÍLIA**, firmam nos termos da autorização contida no Convênio de Cooperação, conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio, a cooperação entre as partes convenientes para a consecução dos objetos sociais previstos no Estatuto da Casa Familiar Rural Sagrada Família, especialmente prover a educação moral, profissional e social dos alunos dos Municípios de São Joaquim-SC, Bom Jardim da Serra-SC e São José dos Ausentes-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.040/2012.

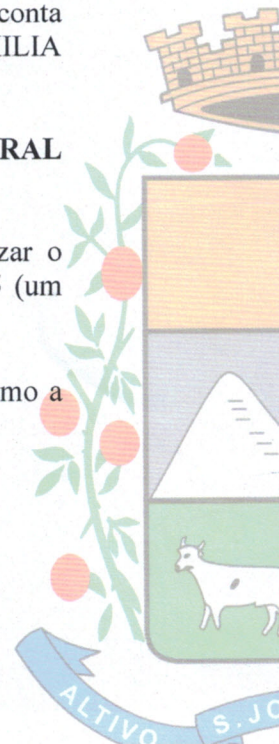
CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Para cumprimento do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **CASA FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMÍLIA**, a quantia anual de R\$ 38.745,61 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que será dividido em 09 (nove) parcelas mensais, com vencimentos no dia 30 de cada mês, iniciando o primeiro pagamento em 30/02/2012 e será depositado diretamente em conta bancária aberta e mantida pela **CASA FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMÍLIA** especialmente para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASA FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMÍLIA:

A **CASA FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMÍLIA**, obriga-se a disponibilizar o número de vagas aos alunos do Município de São Joaquim no equivalente a 1/5 (um quinto) do total das vagas existentes.

É de responsabilidade da Associação a aplicação dos recursos recebidos, bem como a prestação de contas correspondente a cada 60 (sessenta) dias.





Prefeitura de São Joaquim

CNPJ 82.561.093/0001-98

A falta de apresentação da prestação de contas na Secretaria Municipal da Fazenda do Município, enseja em ações previstas na Legislação pertinente, além de estar a entidade impossibilitada de realizar novos convênios.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO CONVÊNIO:

As partes conveniadas acordam que o controle do convênio será exercido pela Secretaria Municipal de Controle Interno do MUNICÍPIO, mediante relatório simplificado, fornecido mensalmente pela administração da CASA FAMILIAR RURAL SAGRADA FAMILIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGENCIA:

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura com duração por tempo determinado, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

Os recursos para atender o presente convênio, provem do orçamento vigente no MUNICÍPIO, em atividade própria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim-SC, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

Assim, por estarem justas, certas e acordadas, assinam o presente em quatro vias de iguais teor, na presença das testemunhas a baixo:

São Joaquim, 06 de Março de 2012.

MARLENE DE F^a. KAYSER DA ROSA
Prefeita Municipal

Miguel da Silva Mesquita
MIGUEL DA SILVA MESQUITA
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 375.483.879-20

Nome: _____
CPF: 065.288.589-69

